



**ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
EXPEDICIONÁRIO RYD MANOEL DA SILVA**

PROJETO DE LEI Nº 67, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera a redação da Lei 2.659, de 19 de dezembro de 2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, Estado de Santa Catarina. Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Amaro da Imperatriz aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do inciso I do art. 2º da Lei 2.659, de 19 de dezembro de 2017 com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

I – estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 15 (quinze) dias, e:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, 11 de setembro de 2025.

JÚLIO JACOB BROERING NETO
Vereador